



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**DECRETO Nº 38, de 20 de maio de 2020.**

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, DA EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando que o Estado de São Paulo é considerado o epicentro da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), no Brasil;

Considerando que o Município de São Paulo - SP decretou o adiamento de feriados para o período de 20 a 25 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Fama trata-se de uma cidade turística com grande fluxo de turistas paulistas e com segunda residência na cidade, a fim de evitar o excesso de circulação de pessoas, assintomáticas, residentes em área de grande risco de contaminação e a disseminação da doença no Município de Fama – MG.

### **DECRETA**

Art. 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica restrito de entrar no Município, a partir do dia 20 de maio de 2020 até o dia 25 de maio de 2020, todo e qualquer cidadão oriundo do Estado de São Paulo, bem como veículos com registro de licenciamento desse Estado, em razão de ser considerado o epicentro epidemiológico do COVID-19 no Brasil e do decreto de adiamento de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

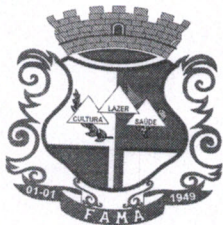
§1º - A entrada localizada na Rua Gaspar Lopes (Estrada vicinal – Fama/Alfenas) será monitorada de 07h as 19h, sendo totalmente fechada após esse horário.

§2º - A entrada principal será monitorada 24h durante o período de vigência deste Decreto.

§3º - O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - As pessoas que comprovarem residência fixa no Município com veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios do Estado de São Paulo;

II – Prestadores de serviços e veículos de carga e transporte de produtos essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 2º - Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade com a devida proteção de máscara.

Art. 3º - Eventual descumprimento as determinações impostas neste decreto, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

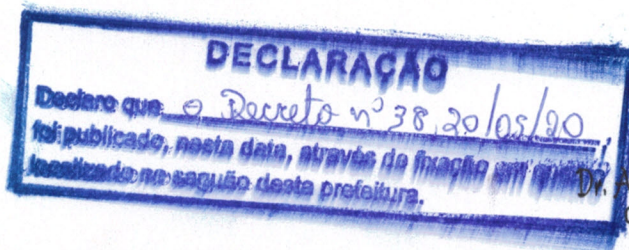
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de maio de 2020.

Osmair Leal dos Reis  
Prefeito

CPF 581.354.136-53  
RG: MG-14.749.477

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. Alexandre Ellen de Souza  
042